



Processo Interno
n.º 003/2001

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 11/01/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 003/2001

Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 - Estatuto
dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil dois mil e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

Guaçu - Lm

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

Através desta, venho apresentar à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 003/2001, que visa revogar e alterar dispositivos inseridos dentro da Lei Municipal nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

A revogação e alteração que ora este Executivo propõe, que embora sejam rígidas e penosas para os servidores públicos municipais, mas ao mesmo tempo necessárias e inadiáveis, visa adequar à nova realidade financeira por que passa o Município de Guaçuí, tendo em vista as determinações severas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao cumprimento do Artigo 22 – Parágrafo único - Inciso I e Artigo 23 da referida Lei, que rezam:

Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição;

Artigo 23 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no artigo 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do Artigo 169 da Constituição.

Informo ainda que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município de Guaçuí espera dar início ao processo de adequação dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Responsabilidade Fiscal, evitando assim, as punições severas impostas pela mencionada Lei.

Vale ainda ressaltar, que outras medidas que não afetam aos servidores públicos, já foram tomadas por este Executivo para a redução de gastos.


Podemos acrescentar, que a nova administração desenvolverá estudos para elaboração de um novo Plano de Carreira, uma vez que o atual está a mais de 10 (dez) anos em vigor. Plano este que garantirá ao servidor municipal a possibilidade de progressão dentro da carreira correspondente, levando em consideração um sistema de avaliação e desempenho, programas de especialização profissional e treinamento constante para todos os servidores municipais.

A administração desenvolverá programas para incremento da receita através do projeto de consciência tributária, em convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, visando com isso aumentar a receita para se enquadrar nos limites de despesas de pessoal definidas na Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que qualquer alteração a nível salarial tem que ser citado a sua fonte de receita, com o objetivo dar tranquilidade ao servidor municipal para que os vencimentos sejam pagos sempre em dia e que o Poder Público possa promover os futuros reajustes, respeitando a legislação vigente.

Sabemos que, para o incremento da receita deveremos contar com o esforço e participação de todos os servidores, bem como todas das entidades representativas, tais como Sindicato dos Servidores, IPASM, para atingirmos o nosso objetivo de levarmos mais melhorias à comunidade com a prestação de serviços dentro dos padrões de qualidade.

Ante o exposto, solicito dessa Egrégia Câmara, através de Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 003/2001

~~APROVADO~~ Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 – Estatuto
Sala das Sessões 12/02/2001 dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí –
ES.

~~Presidente~~ *Notação única*
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações
quanto à forma de procedimento na administração municipal, com vistas ao que
dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar dispositivos da Lei nº 1.983/90 – Estatuto
dos Servidores Públicos do Município e Guaçuí – ES, a saber:

*Substituído através
do Ofício nº 020/2001
(fls. 10 a 13)*
Artigo 74 – Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis)
meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao
servidor em atividade que as requerer, após 10 (dez) anos de
efetivo exercício em serviço público municipal.

§ 1º. Considera-se também de efetivo exercício, para efeito
desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de
servidor municipal que, tenha prestado serviços à
municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Artigo 79 – O servidor com direito a férias-prêmio poderá
optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na
forma estabelecida no artigo 146 e seus parágrafos.

Artigo 145 – A gratificação adicional por tempo de serviço
será concedida ao servidor à razão de 1% (um por cento)
por ano de efetivo serviço público, prestado exclusivamente
à administração municipal, respeitado o disposto no art. 57 e
item III do art. 58.

§ 1º. O cálculo de gratificação será feito sobre o vencimento
do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio 5% (cinco
por cento).

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
GUAÇUÍ - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

§ 2º. No caso de acumulação lícita de cargos, a gratificação adicional será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 3º. A apuração do anuênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 4º. O adicional instituído por Lei será devido e pago à partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio.

§ 5º. O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária pro regime especial de trabalho ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 146 – A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com o Artigo 79, optar por esta gratificação:

§ 1º - Gratificação de assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do vencimento.

§ 2º – Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos.

Artigo 2º - O parágrafo único do Artigo 147 da Lei nº 1.983/90, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 30% (trinta por cento) do cargo em comissão.

Artigo 3º - Ficam assegurados os direitos, na proporcionalidade, de todos os servidores públicos municipais, adquiridos até a presente data.

Parágrafo Único. A proporcionalidade que se refere o *caput* deste artigo, será devida ao servidor quando este completar os 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
GUAÇUÍ - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 02 de janeiro de 2001.


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29.560-000 - Tel.: (027) 553-1493
GUAÇUÍ - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete do Prefeito — Telex 272603
Estado do Espírito Santo

24

dinheiro.

§ 2º. É assegurado o direito ao servidor público municipal de requerer a contagem em dobro do período de férias não gozadas, para efeito de aposentadoria.

Art. 73. Por motivo de localização, transferência, posse em outro cargo, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

Capítulo VII

DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 74. Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público municipal.

§ 1º. Considera-se também de efetivo exercício, para efeito desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que, tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Art. 75. Não serão concedidas férias-prêmio ao servidor que:

I - Houver sofrido pena de suspensão, dentro do decênio;

II - Houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 20 (vinte) dias intercalados ou não durante o decênio.

III - Houver gozado licença.

a). Para tratamento de saúde por prazo superior a 4 (quatro) meses consecutivos ininterruptos ou não, durante o decênio;

b). Para tratamento de doença em pes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

25

pessoa de família por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

c). Para tratar de interesse particulares.

Art. 76. Não interrompe o decênio o servidor que licenciar-se para exercer cargo eletivo, federal, estadual e municipal.

Art. 77. Não poderão ser licenciados, simultaneamente, o servidor e o seu substituto legal, quando este for o único. Em tal caso, terá preferência quem a requerer primeiro, ou quando a requererem ao mesmo tempo, aquele que tiver maior tempo de exercício não interrompido.

Art. 78. Em caso de acumulação lícita, o servidor fará jus a férias-prêmio em relação a cada um dos cargos acumulados.

Art. 79. O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na forma estabelecida no artigo 146 e seus parágrafos.

Capítulo VIII

Das Licenças

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 80. Conceder-se-á licença:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - Por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;
- III - Para repouso à gestante;
- IV - Por motivo de doença em pessoa da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

8
10
42

I - Previamente arbitrada pelo chefe da repartição e aprovada pelo prefeito;

II - Paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

Parágrafo Único - Com relação à Câmara Municipal, o serviço extraordinário será arbitrado pelo respectivo Presidente.

Art. 143. É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros servidores ou demais encargos.

Parágrafo Único - O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário não prestado será obrigado a restituí-lo de uma só vez, ficando ainda sujeito a pena disciplinar também a quem ordenar o pagamento.

Art. 144. Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a demissão a bem do serviço público, o servidor que:

I - Atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

II - Se recusar sem motivo justo, à prestação de serviço extraordinário, que será obrigatoriamente remunerado.

Art. 145. A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço público, prestado exclusivamente à administração municipal, respeitado o disposto no art. 57 e item III do art. 58.

§ 1º. O cálculo de gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio 5% (cinco por cento).

§ 2º. No caso de acumulação lícita de cargos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

43

gratificação adicional será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 3º. A apuração do anuênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 4º. O adicional instituído por Lei será devido e pago à partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio.

§ 5º. O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária pro regime especial de trabalho ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 146. A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com o art. 79, optar por esta gratificação.

§ 1º. Gratificação de assiduidade corresponderá a 25 (cinte e cinco) por cento do valor do vencimento.

§ 2º. Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus à gratificação por ambos os cargos.

Art. 147. A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão.

Subseção VIII

Do Auxílio-Reclusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

OF/PGM/Nº 020/2001/PMG.

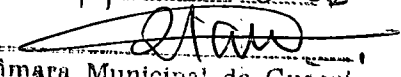
Guaçuí - ES, 17 de janeiro de 2001.

Do: Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES
LUCIANO MANOEL MACHADO

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES
Vereador **IVAN VIANA DE OLIVEIRA**

JUNTE-SE

EM 17/01/2001


Câmara Municipal de Guaçuí
Presidente

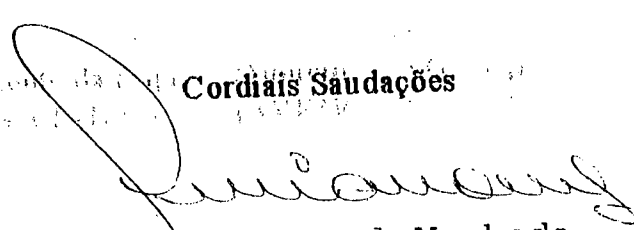
Senhor Presidente:

Através do presente, venho solicitar à Vossa Excelência, a substituição dos Projetos de Lei nº 01, 02 e 03, que encontram-se tramitando por essa Casa de Leis.

Para tanto, segue em anexo, os Projetos acima referidos com as suas devidas alterações inclusas no texto, para a substituição acima mencionada.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 003/2001

APROVADO

Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES.

Sala das Sessões 1º 10/2/2001

Votacao Unica
Deposado de acordo com a Emenda do Vereador Marcos Antonio Viana (Ps. 18)
Presidente do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações quanto à forma de procedimento na administração municipal, com vistas ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar dispositivos da Lei nº 1.983/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Guaçuí - ES, a saber:

Artigo 74 - Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público municipal.

§ 1º. Considera-se também de efetivo exercício, para efeito desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que, tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Artigo 79 - O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na forma estabelecida no artigo 146 e seus parágrafos.

Artigo 145 - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço público, prestado exclusivamente à administração municipal, respeitado o disposto no art. 57 e item III do art. 58.

§ 1º. O cálculo de gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio 5% (cinco por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF nº 27.174.135/000 1-20

12
12/1

§ 2º. No caso de acumulação lícita de cargos, a gratificação adicional será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 3º. A apuração do anuênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 4º. O adicional instituído por Lei será devido e pago à partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio.

§ 5º. O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária pro regime especial de trabalho ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 146 - A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com o Artigo 79, optar por esta gratificação:

§ 1º - Gratificação de assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do vencimento.

§ 2º - Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos.

Artigo 2º - O parágrafo único do Artigo 147 da Lei nº 1.983/90, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 30% (trinta por cento) do cargo em comissão.

Artigo 3º - Ficam assegurados os direitos, na proporcionalidade, de todos os servidores públicos municipais, adquiridos até a presente data.

§ 1º. Fica assegurado ao servidor municipal o direito de receber, a proporcionalidade a que fizer jus, ao completar os 10 (dez) anos de efeito exercício de suas funções.

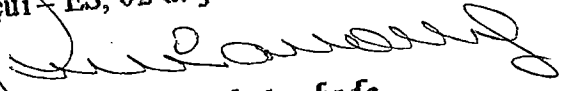
§ 2º. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será quitado em 04 (quatro) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - O Poder Executivo obriga-se a encaminhar, à Câmara Municipal, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 02 de janeiro de 2001.


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

13
L5

AUTUAÇÃO
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2001

Sala das Sessões, em 17.01.2001

.....
Secretário

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 17.01.2001

.....
Presidente

12
/

PROJETO DE LEI Nº 003/2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1983/90
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Autoria: Poder Executivo Municipal.

O Executivo Municipal promove aditivo no projeto em apreço, acrescentando os §§ 1º e 2º ao artigo 3º, a saber:

“§ 1º. Fica assegurado ao servidor municipal o direito de receber a proporcionalidade a que fizer jus, ao completar 10 (dez) anos de efetivo exercício de suas funções.

§ 2º. O crédito do servidor a que se refere o parágrafo anterior será quitado em quatro (04) anos.

Trata-se de disciplinação de procedimento, não alterando o nosso parecer de fls. 17.

Guaçuí, 17 de janeiro de 2001.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Assessor Jurídico

15
8

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando
Este o nº 003/2002
Sala das Sessões, em 17.01.2002
.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao
Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça
Sala das Sessões, em 17.01.2002
.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

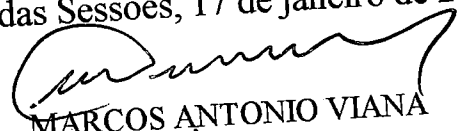
**PROJETO DE LEI Nº 003/2001
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1983/90
(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí)**


Sr. Presidente:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela constitucionalidade e legalidade do projeto em tela, na forma como redigido.

É, pois, pela sua **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2001.


MARCOS ANTONIO VIANA
Relator


CLAUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro

16/2/01

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2001

Sala das Sessões, em 17.01.2001

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 17.01.2001

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2001

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1983/90
(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí)**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de janeiro de 2001.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

.....
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

.....
Presidente

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

.....
Membro

AUTUAÇÃO
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2001
Sala das Sessões, em 15.01.2001
.....
Secretário

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos
ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em 15.01.2001
.....
Presidente

17
/

PROJETO DE LEI Nº 003/2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1983/90
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Autoria: Poder Executivo Municipal.

O presente projeto de lei visa promover alterações no Estatuto dos Servidores do Município e Guaçuí – Lei Municipal nº 1983/90, revogando procedimentos serem inaplicáveis em consonância com as normas ditadas na Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

Pelo que se depara, trata-se de revogação de vantagens pessoais que, por sua natureza correspondem ao crescimento vegetativo da Folha de Pagamento, uma vez que não há fonte de captação financeira para sustentar sua manutenção. Isto ocorre com a revogação dos artigos 74, 79, 145, 146 e seus parágrafos.

Quanto a alteração verificada no artigo 147, há uma redução de 40% (quarenta por cento) para 30% (trinta por cento).

Importante frisar que, apesar de estar na Justificativa do senhor Prefeito, o motivo levado para tal solicitação se prende na adequação financeira da folha de pagamento. Não robusteceu a informação sobre os percentuais dependidos na folha de pagamento, se ultrapassa os limites previstos em lei, fazendo crer que é patente o gasto superior ao permitido.

Assim, sustenta o projeto as normas ditadas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, citada na Justificativa.

Merece a apreciação do legislativo.

Guaçuí, 15 de janeiro de 2001.


Daniel Freitas, Jr.
Assessor Jurídico

EMENDA SUPRESSIVA

18
/

Projeto de Lei nº 003/2001
Altera Dispositivos da Lei nº 1983/90
Estatuto dos servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES

A P R O V A D O

Autoria: Poder Executivo Municipal

Sala das Sessões 12/02/2001




Presidente

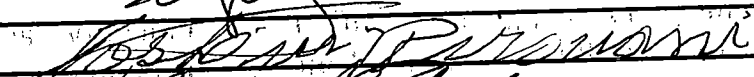
Os Vereadores "in fine" assinados, cumprindo as normas regimentais, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao projeto em epígrafe, como segue:

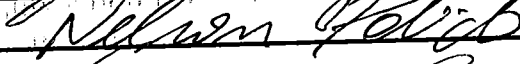
Fica suprimido o constante do Artigo 1º do projeto em apreço no que concerne às letras contidas no artigo 145 e seus parágrafos.

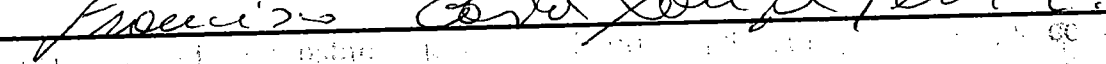
O motivo levado para tal supressão se impõe face ao benefício conferido aos servidores em forma de incentivo ao trabalho por eles exercido.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.


MARCOS ANTONIO VIANNA







AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2001

Sala das Sessões, em 1º 1.02.2001

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 1º 1.02.2001

.....
Presidente

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 003/2001 – Altera dispositivos da Lei nº 1983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2001

Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí – ES

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações quanto à forma de procedimento na administração municipal, com vistas ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar dispositivos da Lei nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Guaçuí – ES, a saber:

Artigo 74 – Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público municipal.

§ 1º. Considera-se também de efetivo exercício, para efeito desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que, tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Artigo 79 – O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na forma estabelecida no artigo 146 e seus parágrafos.

20

Artigo 146 – A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com o Artigo 79, optar por esta gratificação:

§ 1º - Gratificação de assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do vencimento.

§ 2º – Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos.

Artigo 2º - O parágrafo único do Artigo 147 da Lei nº 1.983/90, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 30% (trinta por cento) do cargo em comissão.

Artigo 3º - Ficam assegurados os direitos, na proporcionalidade, de todos os servidores públicos municipais, adquiridos até a presente data.

§ 1º. Fica assegurado ao servidor municipal o direito de receber, a proporcionalidade a que fizer jus, ao completar os 10 (dez) anos de efeito exercício de suas funções.

§ 2º. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será quitado em 04 (quatro) anos.

Artigo 4º - O Poder Executivo obriga-se a encaminhar, à Câmara Municipal, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2001.


Marcos Antonio Viana
Relator da Comissão de Justiça


Cleudenir Fernando Zini Moreira
Presidente da Comissão de Justiça


José Luiz Pirovani
Membro da Comissão de Justiça